

TABELA 2 Czf

Suplementação	
06	Secretaria da Saúde
	Administração Indireta
08.55	Superint. de Controle de Endemias — SUCEN
TOTAL	16.808.108,00
3.ª Quota	2.454.956,00
4.ª Quota	14.424.192,00

TABELA 3 Czf

Suplementação	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 08.55 — Superint. de Controle de Endemias-SUCEN	
Categoria Econômica — Especificação	
Total	
Subprogramas	
13.5.021	13.5.420
3.1.1.1	Pessoal Civil
13.800.000,00	2.618.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais
2.454.956,00	388.216,00
3.2.5.1	Inativos
1.004.380,00	545.240,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASE
111.524,00	111.524,00
TOTALS	16.808.108,00
	3.804.982,00
	13.244.126,00

DECRETO N.º 25.831, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de despesas com Subvenções Econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 69.094.000,00 (sessenta e nove milhões e noventa e quatro mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

TABELA 1 Czf

Suplementação	
10	Secret. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia
10.40	Entidades Supervisionadas
3.2.1.2	Subvenções Econômicas
	69.094.000,00
Subtotal	69.094.000,00
TOTAL	69.094.000,00
Atividades	
	Corrente
	Capital
	Total
Ativ. Inst. Pesquis. Tecn. Estado SP — IPT	
11.10.056.8.115	69.094.000,00
TOTALS	69.094.000,00

TABELA 2 Czf

Suplementação	
Discriminativo da Despesa por Subprograma e Nível de Elemento	
Órgão 10.40 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
Categoria Econômica — Especificação	
Total	
Subprogramas	
03.07.021	08.54.297
03.07.021	08.54.297
3.1.2.0	Material de Consumo
8.314.801,00	8.314.801,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
32.114.938,00	17.100.918,00
3.1.3.2	Despesas de Exercícios Anteriores
150.000,00	150.000,00
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas
100.000,00	100.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações
40.506.000,00	40.506.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios
15.873.382,00	15.873.382,00
TOTALS	97.059.539,00
	24.064.048,00
	15.212.820,00
	1.403.471,00

DECRETO N.º 25.832, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 77.059.539,00 (setenta e sete milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 97.059.539,00 (noventa e sete milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 77.059.539,00 (setenta e sete milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), nos termos do inciso II, decorrentes de excesso de arrecadação de receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

TABELA 1 Czf

Suplementação	
15	Secretaria de Obras e Saneamento
15.40	Entidades Supervisionadas
3.2.1.1	Transferências Operacionais
	40.679.539,00
Subtotal	40.679.539,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
	36.350.000,00
Subtotal	36.350.000,00
TOTAL	77.029.539,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
13.76.296.7.208		36.350.000,00	36.350.000,00
Atividades		Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	24.064.048,00		24.064.048,00
Atividades do DAEE			
08.54.297.8.190	15.212.820,00		15.212.820,00
Atividades do DAEE			
10.58.328.8.582	1.403.471,00		1.403.471,00
TOTALS	40.679.539,00	36.350.000,00	77.029.539,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
13.76.296.7.208		56.380.000,00	56.380.000,00
Atividades		Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	24.064.048,00		24.064.048,00
Atividades do DAEE			
08.54.297.8.190	15.212.820,00		15.212.820,00
Atividades do DAEE			
10.58.328.8.582	1.403.471,00		1.403.471,00
TOTALS	40.679.539,00	56.380.000,00	97.059.539,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
13.76.296.7.208		56.380.000,00	56.380.000,00
Atividades		Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.2.203	22.627.008,00		22.627.008,00
Atividades do DAEE			
03.07.021.2.443	1.437.040,00		1.437.040,00
Atividades do DAEE			
08.54.297.2.208	15.212.820,00		15.212.820,00
Atividades do DAEE			
10.58.328.2.772	1.403.471,00		1.403.471,00
TOTALS	40.679.539,00	56.380.000,00	97.059.539,00

TABELA 2 Czf

Suplementação	
15	Secretaria de Obras e Saneamento
	Administração Indireta
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE
TOTAL	77.059.539,00
3.ª Quota	32.359.769,00
4.ª Quota	44.719.770,00

TABELA 3 Czf

Suplementação	
Discriminativo da Despesa por Subprograma e Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
Categoria Econômica — Especificação	
Total	
Subprogramas	
03.07.021	08.54.297
03.07.021	08.54.297
3.1.2.0	Material de Consumo
8.314.801,00	8.314.801,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
32.114.938,00	17.100.918,00
3.1.3.2	Despesas de Exercícios Anteriores
150.000,00	150.000,00
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas
100.000,00	100.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações
40.506.000,00	40.506.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios
15.873.382,00	15.873.382,00
TOTALS	97.059.539,00
	24.064.048,00
	15.212.820,00
	1.403.471,00

DECRETO N.º 25.833, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de Despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.993.182,00 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.834, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.660.074,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil e setenta e quatro cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 1.530.074,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil e setenta e quatro cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

TABELA 1 Czf

Suplementação	
29	Secretaria de Economia e Planejamento
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento
3.1.1.3	Obrigações Patronais
	12.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
	1.548.074,00
Subtotal	1.560.074,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
	130.000,00
Subtotal	130.000,00
TOTAL	1.690.074,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.09.040.2.021		130.000,00	130.000,00
Atividades do DAEE			
03.09.040.2.671	116.074,00		116.074,00
Atividades do DAEE			
07.09.040.2.296	1.414.000,00		1.414.000,00
TOTALS	1.530.074,00	130.000,00	1.660.074,00

Redução

29	Secretaria de Economia e Planejamento
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
	130.000,00
Subtotal	130.000,00
TOTAL	130.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.09.040.2.021	130.000,00		130.000,00
TOTALS	130.000,00		130.000,00

TABELA 2 Czf

Suplementação	
29	Secretaria de Economia e Planejamento
	Administração Direta
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento
TOTAL	1.690.074,00
3.ª Quota	1.270.074,00
4.ª Quota	420.000,00

Redução

29	Secretaria de Economia e Planejamento
	Administração Direta
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento
TOTAL	130.000,00
3.ª Quota	130.000,00

DECRETO N.º 25.835, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Delega atribuições e competências aos serviços médicos das Secretarias da Fazenda e da Segurança Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,